

Esportes

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

TORNAR SEM EFEITO a Publicação no Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I- de 16 de março de 2023 pg. 55, na Coorde-nadoria de Esportes.

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da comissão monitoramento e Avaliação e gestores para o Cha-mamento Público nº 02/2022, que executará o evento esportivo "Projeto Corrida de Rua Noturna".

A Secretária de Esportes, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO		
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utili-dade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.		
UGE - 250101		
2023PD	VECTO.	VALOR
00083	17/03/23	247.837,24
00086	17/03/23	400.000,00
00084	20/03/23	35.467,92
00085	20/03/23	13.618,06
TOTAL R\$		696.923,22

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023.
Institui o Aplicativo Refloresta-SP, cria o Comitê Técnico-Científico do Aplicativo Refloresta-SP e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAES-TRUTURA E LOGÍSTICA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Artigo 1º - Fica instituído o Aplicativo Refloresta-SP para apoiar os proprietários e possuidores rurais na mudança do uso da terra para alternativas que aliam a finalidade econômica à finalidade ecológica, garantindo a provisão dos serviços ecossis-têmicos em território paulista ao mesmo tempo em que fortalece a economia no campo.
§1º - O Aplicativo Refloresta-SP terá as seguintes funciona-lidades, a partir de um banco de dados forestais:
I – Apresentar as melhores combinações possíveis de espécies madeireiras e não madeireiras, respeitando as característcas fitoecológicas de cada região do estado de São Paulo e as pretensões econômicas do proprietário ou possuidor rural;
II – Disponibilizar um fluxo de caixa estimado com as receitas e as despesas provenientes do plantio de florestas multifuncionais para cada combinação.
§2º - O Aplicativo Refloresta-SP deverá ser disponibilizado ao público no prazo de 100 dias, a contar da publicação desta Resolução, após validação das suas premissas pelo Comitê Técnico-Científico de que trata o artigo 2º.
Artigo 2º -Fica criado o Comitê Técnico-Científico do Aplicativo Refloresta-SP, visando apoiar a sua gestão, com as seguintes atribuições:

I – Avaliar as premissas da estruturação do Aplicativo;
II – Aprovar alterações no banco de dados, como a inclusão de novas espécies e a alteração de parâmetros das espécies, a partir de parecer técnico elaborado pela Coordenação Técnica do Programa Refloresta-SP;
III – Aprovar a atualização periódica dos valores conside-rados para a avaliação econômica dos modelos, relativos aos preços de recursos, produtos e serviços;
III – Acompanhar a utilização do Aplicativo e sugerir altera-ções e aperfeiçoamento, quando necessário.
Artigo 3º - O Comitê Técnico-Científico do Aplicativo Refloresta-SP terá a seguinte composição, conforme indicação pelos respectivos dirigentes:
I – um representante da Unidade de Coordenação do Pro-grama Refloresta-SP, que o coordenará;
II – um representante da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;
III – um representante do Instituto de Pesquisas Ambientais.
Parágrafo único - Serão convidados a comporem o Comitê Técnico-Científico:
I – um representante da Secretaria de Agricultura e Abaste-cimento, mediante indicação pelo Titular da Pasta;
II – um membro indicado pela Sociedade Brasileira de Res-tauração Ecológica - SOBRE;
III – um membro indicado pela Direção do Projeto Biotá-Síntese;
IV – um membro com notório saber e experiência relaciona-dos às atribuições do Comitê, a ser convidado pela Unidade de Coordenação do Programa Refloresta-SP.

Artigo 4º - Os membros do Comitê Técnico-Científico do Aplicativo Refloresta-SP serão formalizados por Portaria da Che-fia de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único - A participação no Comitê Técnico-Cientifi-co do Aplicativo Refloresta-SP não é remunerada.

Artigo 5º - O Comitê Técnico-Científico se reunirá seme-stralmente para análise de pareceres elaborados pela Unidade de Coordenação do Programa Refloresta-SP e será convocado extraordinariamente quando houver propostas de inclusão de novas espécies, alteração de premissas do aplicativo ou de parâ-metros do banco de dados ou para eventuais validações neces-sárias ao melhor funcionamento do Aplicativo Refloresta-SP.

Artigo 6º - A coordenação do Comitê Técnico-Científico poderá promover debates e convidar pessoas e entidades para contribuir com estudos e realizar quaisquer outras ações neces-sárias para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 7º - O Comitê Técnico-Científico contará com o apoio técnico e administrativo das demais áreas que compõem a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA 002460/2023-02)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DH-216/2023 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

Concorrência: DH-179/2022
Processo Semil: 12843/2023-98
Processo: DH-PRC-2022/00084
Contrato: DH-216/2023
Parecer Jurídico: CJ/SLT 68/2022
Data: 01/08/2022
Contratante: Departamento Hidroviário
Contratado: Marfort Serviços Marítimos Ltda.
CNPJ: 05.360.819/0001-83
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de construção, traslado e instalação do flutuante metálico DH-III, do atracadouro de Ariri, da travessia litorânea Cananéia-Ariri, sob jurisdição do Departamento Hidroviário.
Vigência: 04 meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebra-ção de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: R\$ 3.976.939,23
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 44905130, UGE 260138, Programa de Trabalho: 26784160264140000 Nota de Empenho 2023NE00002.
Data da Assinatura: 14/03/2023

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional III - Santos
Comunicado:
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.
Auto de Infração Ambiental nº 21863/2017
Autuado: LEILA DA SILVA PEREIRA
CPF: 394.550.218-70
RG: 48313591
Município da Infração: Cubatão – SP
Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 49, caput - Por impedir a regeneração natural de florests em locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade competente.
Penalidades: Advertência.

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 60.342/2014. Diante disto, ficam mantidas as decisões constan-tes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, com a conver-são da penalidade de advertência em multa simples. O valor consolidado da multa é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência bancá-ria, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 547.304 (Data de Vencimento: 24/06/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria noti-ficado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam (verificar campo 23 do Auto da Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço anteriormente indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

COMUNICADO
O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Base do 2º Pelotão da Polícia Ambiental, localizada à Rua Dom Sebastião Leme, nº 115 – Jd.Ivoty – Itanhaém/SP, tel. (13) 3421-4560, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados.

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Com-provante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalida-de, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20230225013685-1
Nome do autuado: VALDIRENE NONATO DE AZEVEDO
CPF: 135.114.878-89
Penalidade aplicada: Multa Simples
Município do local da infração: Itanhaém
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 03/04/2023
– 10:00h
Número do Auto de Infração: 20230227009689-1
Nome do autuado: EDILSON DOS SANTOS
CPF: 356.659.118-10
Penalidade aplicada: Multa Simples
Município do local da infração: Peruibe
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 05/04/2023
– 11:00h
Número do Auto de Infração: 20230227011733-1
Nome do autuado: ANGELICA APARECIDA DOMINGUES DOS SANTOS
CPF: 339.459.668-76
Penalidade aplicada: Multa Simples
Município do local da infração: Peruibe
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 05/04/2023
– 14:00h
Número do Auto de Infração: 20230307009194-1
Nome do autuado: A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA
CNPJ: 05.326.068/0001-89
Penalidade aplicada: Multa Simples
Município do local da infração: Peruibe
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/04/2023
– 11:00h
Número do Auto de Infração: 20230308007682-1
Nome do autuado: GILSON SANTANA DA SILVA
CPF: 792.622.015-91
Penalidade aplicada: Multa Simples
Município do local da infração: Itanhaém
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 11/04/2023
– 10:00h

Comunicado:
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 4705/2019
Autuado: FELIPE CANEPA SOBRAL
CPF: 298.966.568-43
RG: 21784029
Município da Infração: Guarujá – SP
Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 36 §1º, inciso II - Por pescar quantidades superiores às permitidas.
Penalidades: Apreensão e Multa Simples no valor de R\$4.200,00, consolidada em R\$ 2.940,00 durante o Atendimen-to Ambiental.

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato admi-nistrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que Vossa Senhoria compareceu no Atendimento Ambiental, mas não houve apresentação da defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da realização do Atendimento Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais) em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 549.377 (Data de Vencimen-to: 27/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. O paga-mento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras san-ções relacionadas à infração cometida, caso existam,(verificar campo 19 do Auto de Infração)tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logísti-ca, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de NOTIFICAÇÃO via Correios.Auto de Infração Ambiental - AIA nº: 313554/2015
Autuado (a): ANDREANE VIANA SANTOS
Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R\$ 900,00 (novecentos reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecada-ção a ser retirada no Centro Técnico Regional III, sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia em Santos, telefo-ne (13) 3269-1200, e-mail: cfb.santos@sp.gov.br

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Consti-tuição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções rela-cionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar aten-dimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail acima indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja compro-vada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encon-tra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental - AIA nº: 321038/2015
Autuado (a): ELBIO MENEZES
Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R\$ 450,00 (quatrocen-tos e cinquenta reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação a ser retirada no Centro Técnico Regional III, sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia em Santos, telefone (13) 3269-1200, e-mail: cfb.santos@sp.gov.br.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Consti-tuição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções rela-cionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar aten-dimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail acima indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja compro-vada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encon-tra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Centro Técnico Regional V - Presidente Prudente
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logís-tica do Estado faz publicar a relação dos Autos de Infrações Ambientais, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº. 20170523002958-1
Autuado (a): Pedro Moretti
CPF do autuado: 465291108-44
Procurador (se houver):
Documento de Identificação:
Município da Infração: IRAPURU

Motivo da Publicação: Solicitamos que Vossa Senhoria que apresente a este Centro Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, Relatório Técnico de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 3327085, demonstrando a adoção de medidas pactuadas no referido termo. Informa-se que o TCRA em questão já se encontra com prazo final expirado, motivo pelo qual a solicitação deste relatório ocorre de forma excepcional, visando manifestação do compromissário. Ressaltamos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretária do Meio Ambiente, se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para execução do termo.

Auto de Infração Ambiental nº. 20220711009798-1
Autuado (a): Carmem Sílvia Marciano
CPF do autuado: 176306048-12
Procurador (se houver):
Documento de Identificação:
Município da Infração: OSVALDO CRUZ
Motivo da Publicação: Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), e, para tanto, é necessário que entre em contato com CTR5 via endereço eletrônico: cfb.pru-dente@sp.gov.br ou via fone: (18) 3916 9080, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para obter o bole-to de cobrança. Salienta-se, que o valor da multa ainda poderá ser parcelado em até 6 vezes, de acordo com o inciso II do art. 44 do Decreto Estadual 64456/2019, desde que haja requerimento para tal. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publi-cação, e poderá ser protocolado no endereço eletrônico https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ ou qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98, inclusive por meio de consulta do processo digital, se disponível, no portal e-ambiente (https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/).

Auto de Infração Ambiental nº. 20220312013211-1
Autuado (a): EDNALDO MIGUEL DE AQUINO
CPF do autuado: 279718768-74
Procurador (se houver):
Documento de Identificação:
Município da Infração: ALFREDO MARCONDES

Motivo da Publicação: Informa-se que não houve o paga-mento da multa referente ao Auto de Infração supracitado. Diante do exposto, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.231,12 (Mil duzentos e trinta e um reais e doze centavos) e, para tanto, é necessário que entre em contato com CTR5 via endereço eletrônico: cfb.prudente@sp.gov.br ou via fone: (18) 3916 9080, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para obter o boleto de cobrança. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por eventuais outras sanções relacionadas à infração cometida, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Caso o pagamento da multa não seja realizado, o débi-to será cadastrado no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental nº. 20200429011322-1
Autuado (a): MARIA JOSE DOS SANTOS
CPF do autuado: 265616298-09
Procurador (se houver):
Documento de Identificação:

Município da Infração: TEODORO SAMPAIO
Motivo da Publicação: Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), e, para tanto, é necessário que entre em contato com CTR5 via endereço eletrônico: cfb.prudente@sp.gov.br ou via fone: (18) 3916 9080, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para obter o boleto de cobrança. Salienta-se, que o valor da multa ainda poderá ser parcelado em até 6 vezes, de acordo com o inciso II do art. 44 do Decreto Estadual 64456/2019, desde que haja requerimento para tal. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publi-cação, e poderá ser protocolado no endereço eletrônico https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ ou qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98, inclusive por meio de consulta do processo digital, se disponível, no portal e-ambiente (https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/).

Auto de Infração Ambiental nº. 20200429011322-2
Autuado (a): MARIA JOSE DOS SANTOS
CPF do autuado: 265616298-09
Procurador (se houver):
Documento de Identificação:
Município da Infração: TEODORO SAMPAIO

Motivo da Publicação: Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), e, para tanto, é neces-sário que entre em contato com CTR5 via endereço eletrônico: cfb.prudente@sp.gov.br ou via fone: (18) 3916 9080, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para obter o boleto de cobrança. Salienta-se, que o valor da multa ainda poderá ser parcelado em até 6 vezes, de acordo com o inciso II do art. 44 do Decreto Estadual 64456/2019, desde que haja requerimento para tal. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da respon-sabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, e poderá ser protocolado no endereço eletrônico https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscaliza-cao/PortalAIA/ ou qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98, inclusive por meio de consulta do processo digital, se disponível, no portal e-ambiente (https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/).

Auto de Infração Ambiental nº. 20180303006310-1
Autuado (a): AO ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
CPF do autuado: 859253141-15
Procurador (se houver):
Documento de Identificação:

Município da Infração: PRESIDENTE EPITACIO
Motivo da Publicação: Tendo em vista que foi noticiado o falecimento do autuado no curso do Auto de Infração Ambiental, nos termos do Artigo 106 Resolução SIMA nº 05/2021, faz-se necessário notificar o espólio ou herdeiros do autuado para o